

PARECER Nº 000167/2024/UVA/ASJUR

De: UVA/ASJUR

Data: 27/05/2024

Para: UVA/CILIT

PROCESSO nº 31022.000858/2024-25

INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A Comissão Interna de Licitação desta IES vem ante esta ASJUR solicitar parecer de Dispensa Emergencial que visa a contratação de pessoa jurídica com o objeto de operacionalização do Restaurante Universitário desta IES, cuja prestação do serviço tem como importante contribuição para a consecução das metas estabelecidas pelo PPA e Gestão por Resultado do Estado do Ceará, associada com a Meta 12 do Plano Nacional de Educação. Além disso, justifica-se ao considerar o perfil socioeconômico dos discentes desta Instituição tudo com fundamento no art. 75, inciso VIII, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

É o Relatório
Segue Parecer

Considerações Iniciais:

Cabe ao órgão de assessoramento jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade dos atos praticados e de natureza eminentemente técnico-administrativa, à luz do que preconiza a Lei 14.133/21 e a IN nº 01/23 - PGE.

Nesse sentido, o órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

Dessa forma, compreende-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive o detalhamento do objeto da contratação, características, quantidades, requisitos, especificações, bem como pesquisa de preços DEVEM regularmente apurados pela área técnica do órgão competente e conferidos pela autoridade responsável pela contratação.

Fundamentação:

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/21, o processo de contratação direta (seja por dispensa de licitação, seja por inexigibilidade) deverá ser instruído com os seguintes documentos:

PARECER N° 000167/2024/UVA/ASJUR

De: UVA/ASJUR

Data: 27/05/2024

Para: UVA/CILIT

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de

preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No caso, verifica-se abertura de processo administrativo eletrônico devidamente registrado, com solicitação elaborada pelo setor competente, conforme Documento de Comunicação Interna a partir de fls. 02.

Está também acostado nos autos a partir de fls. 04 os anexos que descrevem: objeto da contratação, justificativa da necessidade da contratação do serviço, quantidade de serviço a ser contratada, formalização da demanda.

Termo de Referência:

O Termo de Referência -TR contém: condições gerais da contratação; fundamentação e descrição da necessidade da contratação;objeto; especificações e quantitativos; modelo de gestão de contrato;condições de recebimento e pagamento; da apresentação da proposta e qualificação técnica; Estimativa de Despesa e Justificativa de Preço.

Estimativa de Despesa e Justificativa de Preço:

No processo de contratação direta, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de despesa deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa nº 65/2021.

PARECER N° 000167/2024/UVA/ASJUR

De: UVA/ASJUR

Data: 27/05/2024

Para: UVA/CILIT

Na contratação direta por emergência a Lei nº 14.133/21 também dispõe que deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21, conforme reza o § 6º do art. 75:

Art. 75. § 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Dessa forma o preço máximo total estimado para a aquisição, não obedece os limites impostos pelos incisos I, II ou III porque fundamenta-se no inciso VIII, § 6º do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Ainda assim, a pesquisa de preços foi efetuada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Vejamos o que diz o referido artigo.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

PARECER N° 000167/2024/UVA/ASJUR

De: UVA/ASJUR

Data: 27/05/2024

Para: UVA/CILIT

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso, há justificativa fundamentada da Administração quanto ao objeto da contratação direta por emergência (fls. 03 a 33). No Termo de Declaração de Dispensa de Licitação, o ordenador de despesa justificou a necessidade da contratação do serviço.

No caso, há justificativa fundamentada da Administração para a contratação por meio de um procedimento de inexigibilidade de licitação.

Mapa de Riscos:

O art. 72, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 prevê que o processo de contratação direta seja instruído com análise de riscos.

Porém, o Decreto Estadual nº Decreto nº 35.283 em seu art. 13 a exigência é dispensada nas contratações emergenciais, salvo o gerenciamento de riscos relacionados à fase de gestão do contrato, o que é o caso.

Dispensa por Emergência:

De acordo com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível a dispensa de licitação “quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

Para a contratação da prestação de serviços é indispensável que a situação emergencial seja justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da não execução de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao

PARECER N° 000167/2024/UVA/ASJUR

De: UVA/ASJUR

Data: 27/05/2024

Para: UVA/CILIT

interesse público, conforme jurisprudência do TCU (aplicável por analogia ao art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021):

A contratação direta com base na emergência prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 deve ser adequadamente justificada, de maneira a se afastar qualquer tipo de dúvida quanto à regularidade no uso do dispositivo. Informativo do TCU n. 81 Indique a efetiva urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens quando de contratações emergenciais, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 1573/2008 Plenário

Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público. A contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Acórdão do TCU n. 727/2009 Plenário

No caso, há justificativa fundamentada no Termo de Declaração de Dispensa de Licitação:

“ (...)

Observa-se que durante o semestre de 2024.1, a Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) registrou um total de 7.362 alunos matriculados (Anexo A). Com base nos dados do Sistema Acadêmico da UVA (Anexo A), é possível traçar um perfil desses alunos: 81,38% possuem renda familiar de até 2 salários mínimos, caracterizando-se predominantemente como das classes sociais D e E. São alunos, em sua maioria, jovens com idade de até 24 anos (60,64%) e solteiros (85,85%) (SISTEMA ACADÊMICO DA UVA, 2024). Os que residem fora de Sobral (68,77%) necessitam trabalhar para ter o sustento na Universidade (47,38%), ou dependem dos pais ou terceiros para sua manutenção financeira (52,62%) (SISTEMA ACADÊMICO DA UVA, 2023) (Anexo B). Esses dados evidenciam a diversidade e as demandas socioeconômicas dos alunos da UVA, mostrando a importância de políticas e serviços que promovam uma experiência acadêmica inclusiva e de qualidade.

(...)

Assim, o presente programa busca garantir a permanência dos alunos nesta IES. Para atender ao público em situação de vulnerabilidade socioeconômica, é imprescindível que o fornecimento de refeições não seja descontinuado.

PARECER N° 000167/2024/UVA/ASJUR

De: UVA/ASJUR

Data: 27/05/2024

Para: UVA/CILIT

Nesse sentido, o Restaurante Universitário foi criado como um equipamento de fomento para atender um maior número de alunos, a fim de garantir a permanência dos mesmos na IES.

(...)

Diante da necessidade de continuidade do serviço ora aludido, pelas exposições de motivos apresentadas, bem como, pela abertura do processo que ocorreu 6 (seis) meses antes do término da vigência do contrato, esta Pró-Reitoria buscou os procedimentos legais cabíveis. a fim de garantir o funcionamento deste equipamento essencial para a permanência dos discentes em nossa IES. Com efeito, solicitamos a DISPENSA EMERGENCIAL, tendo em vista a essencialidade deste serviço para nossa comunidade acadêmica, bem como, pelo fato de que a demora no processo de contratação teve como causa circunstâncias alheias ao nosso controle.”

Parece-me que o interesse público, no caso, se entremostra presente, pois ainda que a situação fática possa revelar uma culpa da Administração pela demora em finalizar um procedimento licitatório), o certo é que o Serviço de Nutrição e Alimentação - Fornecimento de Alimentação (desjejum, almoço e jantar), destinadas a estudantes com matrícula regular no ensino presencial ou à distância, professores, servidores e funcionários terceirizados da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA não pode sofrer interrupção, sob pena de desamparar o público alvo, a justificativa apresenta mostra que o RU é mais do que um mero restaurante e sim uma política pública de segurança alimentar para os discentes da Universidade.

Prazo Máximo de Vigência:

Quanto ao prazo de vigência do contrato emergencial, o prazo máximo deve ser de 1 (um) ano, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, vedada a prorrogação do referido contrato.

Consta expressamente, na minuta contratual, que o prazo de vigência do contrato é de até 3 (três) meses, contado da data definida no instrumento contratual, cuja avença terá seu término de forma cogente com a celebração do contrato decorrente do procedimento licitatório relativo ao Pregão Eletrônico nº 20240001-UVA/PRAE.

Ato de Dispensa. Razões de Escolha da Executante e justificativa de preço:

A declaração de dispensa de licitação está justificada, tanto em relação à escolha do executante quanto em relação ao preço.

A autoridade máxima da instituição deve autorizar a contratação (art. 72, parágrafo

PARECER N° 000167/2024/UVA/ASJUR

De: UVA/ASJUR

Data: 27/05/2024

Para: UVA/CILIT

único, da Lei 14.133/2021).

Recursos Orçamentários:

Há previsão de recursos orçamentários para as despesas do contrato devendo serem indicadas as respectivas rubricas.

Habilitação e Regularidade Fiscal:

A proposta e os documentos da empresa constam no processo, e a Administração deve verificar e atestar as condições de habilitação da empresa para a contratação, não havendo registro de impedimento.

Minuta Contratual e anexos:

A minuta do contrato contém as cláusulas necessárias (cf. art. 92 da Lei nº 14/133/2021), tendo sido utilizado o modelo de minuta contratual da Central de Licitações do Estado da PGE.

A respeito do conteúdo da minuta procedi com a leitura integral de seu texto, nada tendo a opor, até mesmo em razão de se utilizar um modelo padrão (com as devidas adequações) do Estado.

Pelo exposto, sob o aspecto jurídico, não há impedimento à contratação direta, por dispensa emergencial de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 com o objetivo de atender Serviço de Nutrição e Alimentação - Fornecimento de Alimentação (desjejum, almoço e jantar), destinadas a estudantes com matrícula regular no ensino presencial ou à distância, professores, servidores e funcionários terceirizados da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA.

O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão:

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, contratação do Serviço de Nutrição e Alimentação - Fornecimento de Alimentação (desjejum, almoço e jantar), destinadas a estudantes com matrícula regular no ensino presencial ou à distância, professores, servidores e funcionários terceirizados da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA., conforme informações constantes nos documentos anexos por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação,

PARECER N° 000167/2024/UVA/ASJUR

De: UVA/ASJUR

Data: 27/05/2024

Para: UVA/CILIT

fundamentada no art. 75,VIII, §6º, da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Devolvo o processo para que sejam encetados os esforços necessários à efetivação da contratação.

Emmanuel Pinto Carneiro

Assessor Jurídico

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **EMMANUEL PINTO CARNEIRO**, em 27/05/2024, às 11:33 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 6289-977A-537C-AE48.